



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 220/2017

OBJETO: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA – SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MERCADOS REFERENTE A I ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - ALTERAR A LICENÇA OPERACIONAL - LOP Nº 096.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.380392/2016-92

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 92.667.948/0001-13, que **protocolou em 29/06/2017 correspondência nesta Agência sob o nº 50500.352372/2017-11**, por meio do qual solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da 1ª etapa do processo seletivo público (fls. 466/518)

MH

II – DOS FATOS

Por meio das **Mensagens n° 1139/2017 de 30 de maio de 2017 (fl.463)** e **n° 1369/2017 de 19 de junho de 2017 (fl.465)** a empresa foi convocada a apresentar documentação para mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Por meio do **protocolo n° 50500.352372/2017-11, de 29/06/2017(fl. 466/518)**, empresa encaminhou a documentação. A documentação foi analisada por meio dos Relatórios I, II e III (fls. 519-521). Por meio da **Mensagem n° 1929/2017, de 16/08/2017 (fl.522)** a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da **Resolução ANTT n° 4770/2015**.

Em 17/08/2017, a empresa apresentou a documentação complementar, através do **protocolo n° 50500.403306/2017-16 (fls. 523/532)** e considerando também os ajustes e esclarecimentos feitos por meio dos **documentos 50500.406636/2017-55 de 22/08/2017 (fls.533/537)** os documentos foram analisados por meio do **Relatório II (fl. 537)**.

Por meio da **Mensagem n° 2150/2017 de 05/09/2017 (fl.590)** a empresa foi informada que ainda restaram ajustes no Esquema Operacional para as linhas: **10-0100-00- Porto Alegre (RS) – Joaçaba (SC)** e **09-0261-00- Francisco Beltrão (PR) – Porto Alegre (RS)**, em revisão dos Autos, verificamos que as informações constantes no **documento 50500.406636/2017-55 de 22/08/2017 (fls.533/537)** são suficientes para sanar as pendências, reanálise feita por meio do **Relatório II (fl. 592)**. Atendendo assim as exigências da Resolução ANTT n° 4770/2015 para os mercados:

Ampere/PR-Ipora do Oeste/SC
Ampere/PR-Itapiranga/SC
Ampere/PR-Nonoai/RS
Ampere/PR-Ronda Alta/RS
Barracao/PR-Erechim/RS
Barracao/PR-Santa Maria/RS
Bento Goncalves/RS-Concordia/SC
Bento Goncalves/RS-Lacerdopolis/SC
Bento Goncalves/RS-Piratuba/SC
Cascavel/PR-Vila Maria/RS
Caxias do Sul/RS-Capinzal/SC
Caxias do Sul/RS-Lacerdopolis/SC
Ceu Azul/PR-Farroupilha/RS
Ceu Azul/PR-Garibaldi/RS
Erechim/RS-Dionisio Cerqueira/SC
Erechim/RS-Nova Erechim/SC
Erechim/RS-Pinhalzinho/SC
Esteio/RS-Nova Erechim/SC
Farroupilha/RS-Capinzal/SC
Foz do Iguacu/PR-Descanso/SC
Guaira/PR-Dionisio Cerqueira/SC
Ibiraiaras/RS-Joacaba/SC
Itapejara dOeste/PR-Estrela/RS
Itapejara dOeste/PR-Lajeado/RS
Lagoa Vermelha/RS-Campos Novos/SC
Lagoa Vermelha/RS-Capinzal/SC
Marmeleiro/PR-Xanxere/SC
Medianeira/PR-Ronda Alta/RS
Nova Araca/RS-Capinzal/SC
Nova Araca/RS-Piratuba/SC
Nova Bassano/RS-Joacaba/SC
Novo Hamburgo/RS-Nova Erechim/SC
Ronda Alta/RS-Maravilha/SC

Ronda Alta/RS-SAO MIGUEL DOESTE/SC
Rondinha/RS-Xanxere/SC
Rondinha/RS-Xaxim/SC
Salto do Lontra/PR-Sao Leopoldo/RS
Salto do Lontra/PR-Soledade/RS
Santa Maria/RS-SAO MIGUEL DOESTE/SC
Santo Antonio do Sudoeste/PR-Santa Maria/RS
Sao Leopoldo/RS-Capinzal/SC
Sao Miguel do Iguacu/PR-Garibaldi/RS
Sao Valentim/RS-Pinhalzinho/SC
Sao Valentim/RS-SAO MIGUEL DOESTE/SC
Sapucaia do Sul/RS-Chapeco/SC
Sapucaia do Sul/RS-Nova Erechim/SC
Sarandi/RS-Nova Erechim/SC
Toledo/PR-Descanso/SC
Toledo/PR-Itapiranga/SC
Toledo/PR-Sao Jose do Cedro/SC
Veranopolis/RS-Campos Novos/SC

Em 17/10/2017, por meio do **Despacho nº 2271/2017/GETAU/SUPAS, (fls.595/596)** o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 07/12/2017, por meio do **Despacho nº 0623/2017/GEFIS/SUFIS (fl.598/600)** a SUFIS informou que a sociedade empresarial **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-12**, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados, os quais serão operados nas linhas descritas no **Relatório 2 (fl. 592 dos autos)**:

III – DA ANÁLISE

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“ ...

Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

... ”.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“ ...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

... ”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

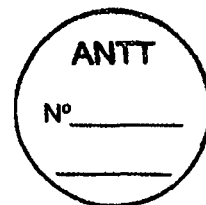
Considerando o exposto e conforme determina as Resoluções nº 5.072/2016 e nº 4.770/2015, proponho a Diretoria Colegiada:

- a) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 096 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº CNPJ Nº 92.667.948/0001-13, para incluir os mercados: AMPERE/PR-IPORA DO OESTE/SC, AMPERE/PR-ITAPIRANGA/SC, AMPERE/PR-NONOAI/RS, AMPERE/PR-RONDA ALTA/RS, BARRACAO/PR-ERECHIM/RS, BARRACAO/PR-SANTA MARIA/RS, BENTO GONCALVES/RS-CONCORDIA/SC, BENTO GONCALVES/RS-LACERDOPOLIS/SC, BENTO GONCALVES/RS-PIRATUBA/SC, CASCAVEL/PR-VILA MARIA/RS, CAXIAS DO SUL/RS-CAPINZAL/SC, CAXIAS DO SUL/RS-LACERDOPOLIS/SC, CEU AZUL/PR-FARROUPILHA/RS, CEU AZUL/PR-GARIBALDI/RS, ERECHIM/RS-DIONISIO CERQUEIRA/SC, ERECHIM/RS-NOVA ERECHIM/SC, ERECHIM/RS-PINHALZINHO/SC, ESTEIO/RS-NOVA ERECHIM/SC, FARROUPILHA/RS-CAPINZAL/SC, FOZ DO IGUACU/PR-DESCANSO/SC, GUAIRA/PR-DIONISIO CERQUEIRA/SC, IBIRAIARAS/RS-JOACABA/SC, ITAPEJARA DOESTE/PR-ESTRELA/RS, ITAPEJARA DOESTE/PR-LAJEADO/RS, LAGOA VERMELHA/RS-CAMPOS NOVOS/SC, LAGOA VERMELHA/RS-CAPINZAL/SC, MARMELEIRO/PR-XANXERE/SC, MEDIANEIRA/PR-RONDA ALTA/RS, NOVA ARACA/RS-CAPINZAL/SC, NOVA ARACA/RS-PIRATUBA/SC, NOVA BASSANO/RS-JOACABA/SC, NOVO HAMBURGO/RS-NOVA ERECHIM/SC, RONDA ALTA/RS-MARAVILHA/SC, RONDA ALTA/RS-SAO MIGUEL DOESTE/SC, RONDINHA/RS-XANXERE/SC, RONDINHA/RS-XAXIM/SC, SALTO DO LONTRA/PR-SAO LEOPOLDO/RS, SALTO DO LONTRA/PR-SOLEDADE/RS, SANTA MARIA/RS-SAO MIGUEL DOESTE/SC, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR-SANTA MARIA/RS, SAO LEOPOLDO/RS-CAPINZAL/SC, SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-GARIBALDI/RS, SAO VALENTIM/RS-PINHALZINHO/SC, SAO VALENTIM/RS-SAO MIGUEL DOESTE/SC, SAPUCAIA DO SUL/RS-CHAPECO/SC, SAPUCAIA DO SUL/RS-NOVA ERECHIM/SC, SARANDI/RS-NOVA ERECHIM/SC, TOLEDO/PR-DESCANSO/SC, TOLEDO/PR-ITAPIRANGA/SC, TOLEDO/PR-SAO JOSE DO CEDRO/SC e VERANOPOLIS/RS-CAMPOS NOVOS/SC.

Brasília, 15 de 12 de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de 12 de 2017.

Ass: *Márcio F. B. J.*